

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000570/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051628/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.208224/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores e coordenadores pedagógicos das INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, com abrangência territorial em DF**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

A partir de 01 de maio de 2016, a remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento far-se-á mensalmente considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 4 ½ (quatro e meia) semanas, acrescida cada uma de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado observados os termos da Lei nº 605/49.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de aulas, no início do ano letivo, será elaborado de comum acordo, e por escrito, entre a instituição de ensino e o professor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A modificação do horário, após o início do ano letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre a instituição (o estabelecimento) de ensino e o professor.

PARÁGRAFO QUARTO: Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-aula do professor.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que os professores abrangidos pela presente convenção coletiva não serão admitidos com salário-aula inferior a **R\$ 18,71** (dezoito reais e setenta e um centavos), sem o repouso semanal remunerado como piso salarial mínimo. Reajuste de **4,85%** (*quatro vírgula oitenta e cinco por cento*) para quem ganha acima do Piso Salarial.

PARÁGRAFO SEXTO: A partir de 1º de maio de 2026 o piso dos coordenadores será de **R\$ 3.780,19** (três mil setecentos e oitenta reais e dezenove centavos). Para os coordenadores que já recebem acima do piso o reajuste será o percentual de **4,85%** (*quatro vírgula oitenta e cinco por cento*).

PARÁGRAFO SÉTIMO: As instituições a partir do mês de outubro de 2015 terão que discriminar nos contracheques dos professores o valor da hora aula, e a carga horária, assim como, o descanso semanal remunerado. Para definir o valor da hora aula, toma-se o salário base e divide-se pelo fator multiplicador 157,50 (correspondente a 30 horas semanais).

PARÁGRAFO OITAVO:

Considerando a possibilidade em função de necessidades por questões operacionais e ou legais, fica facultado às Instituições parceiras do poder público, integrar aos salários dos empregados o valor dos benefícios previstos nesta convenção coletiva. Neste caso, com a integração dos valores referentes aos benefícios desta CCT, de obrigação do empregador, deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque destes.

a) Os descontos referidos no caput já têm prévia autorização do empregado uma vez que, os respectivos valores integrarão o salário com a finalidade única e exclusiva da manutenção dos benefícios, aprovados em Assembleias (de empregados e patronal).

b) A integração possui caráter estritamente contábil e não altera a natureza dos benefícios, que continuam sendo obrigação exclusiva do empregador. O desconto aplicado não representa ônus ou participação do empregado, constituindo apenas um ajuste técnico necessário quando, por razões administrativas, o benefício é tratado como parte integrante do salário. A norma, portanto, não autoriza a transferência do custeio dos benefícios convencionais ao empregado, limitando-se a regulamentar a forma de operacionalizar tais pagamentos quando há necessidade de integração contábil junto ao ente público.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de maio de 2026 com o percentual de **4,85%** (*quatro vírgula oitenta e cinco por cento*) incidente sobre o salário praticado no mês de abril de 2026. Na Data Base de 2027 as partes discutirão apenas as cláusulas econômicas da Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente durante o período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 poderão ser compensados com o reajuste ora concedido, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção efetuarão o pagamento do retroativo previsto nesta cláusula em parcela única na folha de pagamento do mês subsequente à homologação deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes fixam a vigência das Cláusulas Sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho para 02 (dois) anos, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de maio e na Data Base de 2027 serão discutidas apenas as cláusulas econômicas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - LEI Nº. 9.013/95 SÚMULA 10 DO TST

Será assegurado ao professor o pagamento dos salários no período entre o final de um ano letivo e o início de outro ano letivo e, se despedido, sem justa causa no término do ano letivo ou no curso do mencionado período, também fará jus aos referidos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se como ano letivo o período em que há a presença de alunos na instituição para que lhes sejam ministradas aulas, exames.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A instituição deverá fornecer ao professor, mensalmente, até o 5º dia útil do mês o comprovante de pagamento, devendo constar:

- a) identificação da instituição e do professor;
- b) o valor da hora aula e a carga horária semanal;
- c) o valor da hora atividade paga;
- d) o descanso semanal remunerado;
- e) o número de horas extras do mês e respectivos valores pagos;
- f) o valor do recolhimento previdenciário e do FGTS do mês;
- g) outros eventuais acréscimos e descontos, sequenciados e explicitamente nomeados.

O fornecimento do contracheque com as características acima é obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contracheque do professor será impresso em papel timbrado da instituição, ou dele constará carimbo que identifique, com clareza, a instituição pagadora.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2006 ao empregado que ao completar um ano de efetiva prestação de serviço na mesma entidade/instituição, durante a vigência desta avença, será devido o pagamento de 1% (um por cento), a cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário-base, a título de anuênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado a partir de 2019 à permanência do pagamento para os trabalhadores que já recebem acima desse limite, resguardada a jurisprudência majoritária que entende se tratar de direito

adquirido. Para os demais trabalhadores o anuênio fica limitado a 10%.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2026 as Instituições fornecerão aos seus empregados ticket-refeição/alimentação no valor de **R\$ 33,84 (trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)** por dia, ficando facultado o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da legislação em vigor, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Instituições que possuem refeitório próprio e fornecem alimentação ficam desobrigadas de fornecer o ticket-refeição/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades que já fornecem o ticket-refeição/alimentação de valor superior ao fixado no caput e deverão reajustar o valor deste no percentual de **4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento)** a partir de 01/05/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido aos representados por esta convenção o direito ao café da manhã que será fornecido fora do horário regular de trabalho, antes do início da jornada regular de trabalho, ao lanche durante o intervalo dos 15 minutos e durante a coordenação, que devem ser fornecidos pela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o objetivo de promover hábitos alimentares saudáveis e contribuir para o bem-estar dos trabalhadores, recomenda-se que as Instituições observem um cardápio nutricional variado para o fornecimento do café da manhã e dos lanches previstos no parágrafo terceiro, podendo incluir, exemplificativamente, pães, manteiga, cuscuz, bolos, frutas, leite, café, chá, sucos naturais ou outros alimentos de valor nutricional equivalente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - SUBSÍDIO DE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS

O empregador somente concederá vale-transporte aos empregados que optarem por escrito por receber este, bem como autorizarem o desconto em seu salário do percentual de 6% (seis por cento), conforme disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao empregador a concessão do vale transporte prescrito nesta cláusula em forma pecúnia aos empregados que comprovadamente não utilizem do transporte público para deslocamento ao local de trabalho, não configurando tal verba salário ou integrante da respectiva remuneração para qualquer fim.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

De acordo com a CCT [000636/2016](https://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar), garantimos a continuidade do Plano Odontológico, componente do Programa de Assistência ao Empregado e Família. Este plano, custeado pela organização empregadora, beneficia todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. O benefício pode ser estendido aos dependentes e agregados, não é considerado salário e é descontado em folha com autorização do

empregado titular e sindicalizado. Esta cláusula, respaldada pela Lei 7.418/85, Decreto Federal nº 10.854/2021 e Artigo 468 da CLT, proporciona vantagens aos trabalhadores e seus familiares, oferecendo acesso a serviços odontológicos de qualidade e demonstrando o compromisso das organizações empregadoras e sindicato laboral com o bem-estar dos trabalhadores.

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

1 - A adesão e continuidade no Plano Odontológico para dependentes e agregados é condicionada à manutenção do empregado titular como **sindicalizado e ou Representado Contribuinte.** Os procedimentos cobertos pelo plano, aplicáveis tanto para empregados quanto para dependentes, são detalhados neste instrumento coletivo. É importante que todos os beneficiários estejam cientes dos procedimentos cobertos para garantir o uso adequado do plano. A organização empregadora se compromete a fornecer informações claras e atualizadas sobre o plano para todos os beneficiários e o sindicato se compromete em monitorar e fiscalizar toda execução do benefício e garantir.

CIRURGIA PROCEDIMENTO

Exodontia Simples (Por Elemento)
(Incisivos, Caninos, Pré-Molares, Molares) Exodontia A Retalho
Exodontia Raiz Residual Alveoloplastia (Por Segmento) Ulotomia
Biópsia De Boca Biópsia De Lábio Biópsia De Língua
Biópsia De Glândula Salivar Biópsia De Mandíbula
Biópsia De Maxila
Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Peça Cirúrgica Da Região Buco-Maxilo-Facial
Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Punção Da Região Buco-Maxilo-Facial
Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Material De Biópsia Da Região Buco-Maxilo-Facial
Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Citologia Esfoliativa Da Região Buco-Maxilo-Facial
Coleta De Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos Da Região Bucal
Bridectomia Bridotomia
Sulcoplastia (Por Elemento) Cirurgia Para Exostose Maxilar Cirurgia Para Torus Palatino
Cirurgia Para Torus Mandibular – Unilateral Cirurgia Para Torus Mandibular – Bilateral
Apicetomia De Caninos Ou Incisivos - Sem Obturação Retrógrada
Apicetomia De Caninos Ou Incisivos – Com Obturação Retrógrada
Apicetomia De Pré-Molares - Sem Obturação Retrógrada Apicetomia De Pré-Molares – Com Obturação Retrógrada Apicetomia De Molares - Sem Obturação Retrógrada Tratamento Cirúrgico De Tumores Benignos E Hiperplasia De Tecidos Moles Na Mandíbula E Maxila
Tratamento Cirúrgico De Tumores Benignos Odontogênicos Sem Reconstrução
Tratamento De Lesão Cística (Exérese De

Pequenos Cistos De Mandíbula/ Maxila).
Tratamento Cirúrgico De Fístula Buco-Sinusal / Buco-Nasal C/ Retalho
Punção Aspirativa Na Região Buco- Maxilo-Facial
Redução Cruenta De Fratura Alvéolo Dentária
Redução Incurta De Fratura Alvéolo Dentária
Redução De Luxação De Atm
Apicetomia De Molares – Com Obturação Retrógrada Frenulectomia Labial
Frenulectomia Lingual Frenulotomia Labial
Frenulotomia Lingual Frenectomia Ou Bridectomia
Remoção De Dentes Inclusos/Impactados
Remoção De Dentes Semi-Inclusos/Impactados
Cirurgia De Tumores Intra-Ósseos
Excisão De Rânula Excisão De Cálculo Salivar
Excisão De Cistos Odontológicos Excisão De Mucocèle
Drenagem De Abscesso Ulectomia
Aumento De Coroa Clínica Correção De Bidas Musculares
Exodontia De Dente Semi-Incluso
Exodontia De Dente Supranumerário Exodontia De Dente Supranumerário Incluso
Exodontia De Dente Supranumerário Semi-Incluso
Exodontia De Dentes Decíduos
Exodontia Múltipla
Exodontia Simples De 3º Molar Extrações Em Geral
Gengivectomia (Hemi Arco)
Incisão E Drenagem De Abscesso Extraoral Incisão E Drenagem De Abscesso Intraoral Odonto-Secção (Por Elemento) Reimplante De Dente Avulsionado Rizectomia

DENTÍSTICA PROCEDIMENTO

Restauração de Amálgama – 1 face
Restauração de Amálgama – 2 faces Restauração de Amálgama – 3 faces Restauração de Amálgama – 4 faces
Restauração de Amálgama Pin Rest. Resina Fotopolimerizável – 1 Face Clareamento Ortodôntico
Rest. Resina Fotopolimerizável – 2 Faces Rest. Resina Fotopolimerizável – 3 Faces Rest. Resina Fotopolimerizável

– 4 Faces Faceta DIRETA em Resina
 Núcleo de Preench. em Ionômero de Vidro Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável Núcleo de Preenchimento em Amálgama Ajuste Oclusal Retentor Intrarradicular Restauração Temporária Remoção de restaurações metálicas e coroas Restauração em ionômero de vidro - 1 face com forramento (classe I ou V) Restauração em ionômero de vidro - 2 faces com forramento (classe II) Restauração em ionômero de vidro - 3 ou mais faces com forramento (classe III ou IV) Restauração radicular Restauração resina composta - 1 face com forramento Restauração resina composta - 2 faces com forramento Restauração resina composta - 3 faces com forramento Restauração Em Resina Composta 4 Faces Com Forramento Coroa provisória direta em resina auto polimerizável

DIAGNÓSTICO PROCEDIMENTO

Consulta Odontológica Consulta Odontológica Inicial Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria Diagnóstico Anatomopatológico Em Citologia Esfoliativa Na Região Buco-Maxilo-Facial Diagnóstico Anatomopatológico Em Material De Biópsia Na Região Buco-Maxilo-Facial Diagnóstico Anatomopatológico Em Peça Cirúrgica Na Região Buco-Maxilo-Facial Diagnóstico Anatomopatológico Em Punção Na Região Buco-Maxilo-Facial Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose Diagnóstico e tratamento de halitose Diagnóstico e tratamento de xerostomia Diagnóstico por meio de encerramento Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais Diagnóstico e tratamento de trismo Teste De Fluxo Salivar Teste De PH Salivar Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

ENDODONTIA PROCEDIMENTO

Tratamento Endodôntico Unirradicular
 Tratamento Endodôntico Birradicular
 Tratamento Endodôntico Multirradicular
 Retratamento Endodôntico Unirradicular
 Retratamento Endodôntico Birradicular
 Retratamento Endodôntico Multirradicular
 Tratamento de Perfuração Endodôntica
 Remoção de Núcleo Intrarradicular
 Capeamento Pulpal
 Pulpotomia
 Preparo para Núcleo Intrarradicular Trat. Dentes c/ Rizogênese Incompleta Urgência endodôntica: pulpectomia
 apicetomia de caninos ou incisivos s/ obturação retrógrada
 apicetomia de caninos ou incisivos c/ obturação retrógrada
 apicetomia de pré-molares s/ obturação retrógrada
 apicetomia de pré-molares c/ obturação retrógrada
 apicetomia de molares s/ obturação retrógrada

obturação retrógrada apicetomia de molares c/ obturação retrógrada remoção de corpo estranho intracanal p/ conduto Restauração Temporária Endodontia de dentes decíduos Troca de medicação intrarradicular

ODONTOPEDIATRIA PROCEDIMENTO

Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (4 hemiarcadas) Aplicação de Selante (por elemento) Aplicação de Selante – Técnica Invasiva (por elemento) Aplicação de Cariostático – 1 sessão (4 hemiarcadas) Remineralização – Flúorterapia (quatro sessões) Adeq. do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (por hemiarcada) Adequação do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (Boca completa) Adequação do Meio Bucal c/ IRM (Boca completa) Adequação do Meio Bucal com IRM (por hemiarcada) Restauração de Ionômero de Vidro (1 face) Restauração Preventiva (ionômero + selante) Restauração em Dente Decíduo (Amálgama ou Resina) Reabilitação com Coroa de Acetato Reabilitação com Coroa de Policarbonato Reabilitação com Coroa de Aço Pulpotomia Tratamento Endodôntico em Decíduos (Incisivos, Caninos, Molares) Exodontia de Dentes Decíduos (Incisivos, Caninos, Molares) Condicionamento em Odontopediatria (por sessão, máximo 3) Ulotomia Ulectomia Restauração Temporária Aplicação tópica de flúor - verniz Pulpectomia de dentes decíduos Atividade Educativa Em Saúde Bucal

PACIENTES ESPECIAIS PROCEDIMENTO

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

PERIODONTIA

PROCEDIMENTO

Trat. Não Cirúrg. Periodontite Leve (P/ Seg.) Baixo Risco Trat. Não Cirúrg. Periodontite Moder. (P/ Seg.) Méd. Risco Trat. Não Cirúrg. Periodontite Grave (P/Seg.) Alto Risco Raspagem Supra Gengival Raspagem Sub Gengival/ Alisamento Radicular Tratamento De Processo Agudo Tratamento De Abscesso Periodontal Agudo Controle De Placa Bacteriana Dessensibilização Dentária Imobiliz. Dentária C/Res. Fotopolimerizável (3 Dent.) Ajuste Oclusal Remoção De Fatores De Retenção De Placa Gengivectomia Gengivoplastia Cirurgia Periodontal A Retalho Sepultamento

Radicular Cunha Distal
 Cunha Proximal Frenectomia Ou Bridectomia
 Odonto-Secção (Por Elemento)
 Amput. Radicular S/ Obturação Retrógrada –
 Por Raiz Amput. Radicular C/ Obturação
 Retrógrada – Por Raiz Aprofundamento De
 Vestíbulo
 Manutenção Do Tratamento Cirúrgico
 Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Leve 6
 Em 6 Meses
 Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Moderada 4 Em
 4 M
 Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Grave 2 E 2
 Meses
 Aumento De Coroa Clínica
 Amputação Radicular Com Obturação Retrograda - Por
 Raiz
 Amputação Radicular Sem Obturação Retrograda - Por
 Raiz
 Curetagem Subgingival
 Hemisseccção Com Ou Sem Amputação Radicular
 Orientação De Técnica De Escovação E Higiene Bucal
 + Controle De Placa Bacteriana
 Pro_Laxia Coronária – Radicular Raspagem Coronária
 – Radicular Balanceio Oclusal
 Manutenção Periódica Periodontal

PRÓTESE PROCEDIMENTO

Coroa Provisória Com Pino
 Coroa Provisória Sem Pino
 Coroa Total Acrílica Prensada
 Coroa Total Em Cerômero (Dentes Anteriores)
 Coroa Total Metálica
 Núcleo Metálico Fundido
 Pino Pré Fabricado
 Provisório para restauração metálica fundida
 Reembasamento De Coroa Provisória
 Remoção De Trabalho Protético
 Restauração Metálica Fundida
 Planejamento em prótese
 Coroa De Acetato Em Dente Permanente
 Coroa De Aço Em Dente Permanente
 Coroa De Policarbonato Em Dente Permanente

RADIOLOGIA PROCEDIMENTO

Levantamento Radiográfico (Exame
 Radiodôntico)
 Radiografia Interproximal - Bite-Wing
 Radiografia Oclusal
 Radiografia Panorâmica De Mandíbula/Maxila
 (Ortopantomografia)
 Radiografia Periapical
 Técnica de localização radiográfica

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL PROCEDIMENTO

Profilaxia: Polimento Coronário (quatro
 hemiarçadas) Orientação de Higiene Bucal
 Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia)
 Controle de Placa Bacteriana (por sessão)
 Controle de Biofilme (Placa Bacteriana)
 Trat.de Gingivite – Terapêutica Básica (2
 hemiarçadas) Aplicação de Selante por
 elemento
 Remoção dos Fatores de Retenção do Biofilme
 Dental OBS: Procedimento realizado pelo
 clínico geral e todas as áreas de especialidades

EXAME CLÍNICO / URGÊNCIA PROCEDIMENTO

Consulta Inicial: Exame Clínico E Plano De
 Tratamento Urgência: Noturna, Sábado,
 Domingo Ou Feriados Avaliação Técnica:
 Perícia Inicial Ou Final
 Consulta De Pós Operatório
 Consulta Para Avaliação Sobre Halitose
 Manutenção Preventiva Periódica Emergência
 Controle De Hemorragia
 Curativo Em Caso De Odontalgia Aguda /
 Pulpectomia / Necrose
 Imobilização Dentária Temporária
 Recimentação De Peça Protetica Tratamento
 De Alveolite Colagem De Fragmentos
 Incisão E Drenagem De Abscesso Extra - Oral
 Incisão E Drenagem De Abscesso Intra - Oral
 Reimplante De Dente Avulsionado
 Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente
 Decíduo Tratamento Restaurador Atraumático
 Em Dente Permanente
 Sutura De Ferida Curativo Provisório
 Emergência Inespecífica
 Exodontia De Emergência

TESTE E EXAMES DE LABORATÓRIO

Teste Fluxo Salivar (valor individual para cada
 tipo de teste)

COBERTURAS ADICIONAIS

Desconto em Redes de Farmácias Desconto em
 rede de laboratório Atendimento móvel coletivo
 Documentação Ortodôntica

I) O sindicato laboral estabelecerá parcerias com as “OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS” para garantir a efetividade do benefício. Essas parcerias serão pautadas por critérios como atuação em âmbito nacional e presença no Distrito Federal. A rede de serviços deve estar estabelecida em todas as cidades do DF. Em outros estados, quando necessário e não havendo rede, a expansão será imediata. Essa medida visa fortalecer o sindicato e garantir que os trabalhadores tenham acesso a uma ampla rede de serviços odontológicos, independentemente de sua localização.

II) Visando garantir o monitoramento sindical e o cumprimento efetivo do benefício, a instituição empregadora, ao optar excepcionalmente por um benefício odontológico de operadora não credenciada pelo sindicato, deve garantir que os serviços oferecidos não sejam inferiores aos listados no Rol de Procedimentos cobertos, que não tenha

custo para os empregados, e que esteja em conformidade com os critérios do benefício odontológico estabelecido neste instrumento. O empregador deve manter o sindicato informado anualmente e fornecer documentação quando solicitado. Para essa opção, deve formalizar um Acordo Coletivo de Trabalho em separado com o sindicato laboral, com a participação do sindicato patronal SINIBREF INTER e garantido o cumprimento das demais cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rede de clínicas e dentistas credenciados atenderão os beneficiários mediante apresentação de documento de identificação e CPF. Para mais informações, todos beneficiários contarão com APP da sua operadora e com o setor responsável pelo atendimento da entidade sindical - [61 3323-1639](mailto:beneficio@colaborativa.bsb.br). A utilização do plano será liberada a partir do mês seguinte ao envio das atualizações dos dados dos empregados e/ou dependentes pelo empregador, desde que a atualização seja realizada até a data limite, conforme estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I) Para garantir o acesso e as respectivas movimentações (inclusões e exclusões), a instituição empregadora deverá informar à Administradora do Plano, indicada pelo SINDICATO LABORAL, pelo e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br, a planilha de movimentação com os dados dos empregados beneficiados, constando NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO com CEP DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde), sendo que não serão aceitas planilhas sem os dados completos conforme mencionado acima. A planilha padrão será disponibilizada pelo SINDICATO LABORAL e/ou administradora do benefício.

II) Movimentações de inclusões e exclusões de beneficiários admitidos e/ou demitidos deverão ser concluídas até o dia 20 (vigésimo dia) de cada mês, lembrando que, caso o dia padrão para envio seja final de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado, ou seja, no último dia útil que antecede o dia 20, para emissão e/ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto, consequentemente nas notas fiscais.

III) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo no Plano Odontológico.

IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, ou seja, (R\$ 19,98 x 2 = R\$ 39,96), sendo 50% revertido ao empregado e 50% à entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

V) O custo do referido benefício para o empregador por empregado e dependente será de até R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) ao mês, e o SINTIBREF-DF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados. Para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento acima por cada empregado no prazo e forma estabelecidos, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 20 (vigésimo dia) de cada mês.

VI) A Instituição deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente através do sindicato laboral.

VII) A administradora encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto será preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone [\(61\) 3323-1639](tel:6133231639) ou e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br.

a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável à instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que desejar a inclusão e permanência de seus dependentes, por meio do PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS TRABALHADOR E FAMÍLIA - PATF, deve permanecer nos quadros associativos da entidade sindical, nas modalidades de SINDICALIZADO e/ou REPRESENTADO CONTRIBUINTE, e preencher ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento. Após termo preenchido e assinado pelas partes, deve-se enviar cópia do termo ao SINDICATO LABORAL, sendo que o original deve permanecer na Instituição, com ciência do empregador. A instituição fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano e realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, inciso II, desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo telefone: (61) 3323-1639 e e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br / beneficio@colaborativa.bsb.br.

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente benefício odontológico aplica-se, no âmbito da instituição empregadora, a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, conforme as legislações vigentes, Art. da CLT, 58-A, 75-B, 428, 442, 443, 445, 451, 473 e as Leis Federais - 9.601/98, 13.429/171, 10.097/2000, 9.601/98, Lei 13.429/2017, sendo eles: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Contrato de Experiência, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado via Convenção Coletiva, Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente, Contrato de Aprendizagem, Contrato de Trabalho Remoto, de Teletrabalho ou Home Office, Contrato de Trabalho Eventual, Contrato de Trabalho Parcial, Contrato de Trabalho Trainee e etc.

PARÁGRAFO SEXTO – INADIMPLÊNCIA - A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes do Plano Odontológico. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e/ou exclusão de empregados), estes não serão atualizados caso a Instituição Empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência, a instituição deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro a título de indenização dos meses em que o empregado não pôde utilizar o plano odontológico, ou seja, a partir do 31º dia do boleto pendente. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, e ainda, o título poderá ser protestado, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As instituições que ofertam plano odontológico aos seus empregados, implementado até 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000636/2016, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria prestadora do serviço para a categoria, desde que comprovem a permanência do benefício contratado ao sindicato laboral e, para a instituição optante por outro fornecedor após a data de implantação do benefício, fica condicionado ao atendimento do item (II) do caput desta cláusula. Para análise das condições do plano odontológico oferecido, a entidade deve enviar ao SINTIBREF ou administradora, pelo e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço de saúde odontológica, de atuação nacional, com sede ou subsele no Distrito Federal, com disponibilidade de serviço móvel de atendimento personalizado, atuar e auxiliar na implantação de programas preventivos de saúde bucal, ofertar treinamento/palestras, mediante lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar custo pago e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Para os benefícios que, por força de lei, sejam custeados com recursos públicos, serão observados valores praticados, comparados ao teto estipulado neste instrumento e ao mínimo praticado para o coletivo da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A Instituição Empregadora deverá preencher Termo de Adesão disponível no site do SINTIBREF ou da Administradora ou solicitá-lo pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br. O preenchimento e entrega são obrigatórios devido à natureza do contrato coletivo e por determinação da Agência Reguladora.

PARÁGRAFO NONO – ASSISTÊNCIAS - Conforme alteração do contrato com prestadores dos serviços, substituem-se os Parágrafos Nono e Décimo da SENTENÇA NORMATIVA DISSÍDIO COLETIVO nº 0000442-

35.2018.5.10.0000 (2018-2020) pelo seguinte benefício de ASSISTÊNCIAS. Fica garantido a todos os beneficiários adimplentes acesso aos SERVIÇOS de descontos às redes de farmácias e rede de laboratório de diagnóstico, parceiros da operadora contratada. Para consultar as regras de utilização, entrar em contato com o SINTIBREF ou administradora: [\(61\) 3323-1639](tel:(61)3323-1639) ou através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, ou aplicativo da operadora.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I) Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II) Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V, da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III) As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos, se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e proteção aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de vida valor de R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências:

SEGURO DE VIDA TOTAL			
	TITULAR R\$	CÔNJUGE R\$	FILHOS R\$
MORTE	19.000,00	5.700,00	3.800,00
MORTE ACIDENTAL	19.000,00	5.700,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	19.000,00	5.700,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	19.000,00	5.700,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	19.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização

especial por morte acidental se acumulam.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria para contratação do presente seguro de vida com a Central Clube de Seguros, especialista de mercado e com diversos diferenciais, que irá realizar a estipulação, gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Companhias Seguradoras, que irão garantir à toda categoria o presente SEGURO DE VIDA.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula pelo parceiro, o empregador deverá realizar a contratação do seguro através do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: [\(31\) 3297-5353](tel:(31)3297-5353) e [0800-9410-123](tel:0800-9410-123).

III - Os empregadores que já oferecerem o seguro previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam suspensos de cumprir a presente convenção desde que comprovem que tal prestador garanta por meio de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS todas as coberturas elencadas na tabela descrita no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e não haja qualquer prejuízo aos empregados.

IV – Os empregadores deverão enviar os documentos de comprovação de contratação do seguro para o e-mail do Sindicato Profissional para análise do cumprimento da presente clausula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula.

II - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

1. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

2. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE PREVENTIVA

O SINTIBREF/DF, amparado pela CLT, especialmente pelos Artigos 592, 611, 611-A e 611-B, em alinhamento com a missão de fortalecer a negociação coletiva e garantir benefícios significativos para os trabalhadores, tem-se no benefício SAÚDE PREVENTIVA como uma estratégia essencial para promover o bem-estar e a dignidade da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Benefício Saúde Preventiva, garantido desde a CCT DF [000268/2022](#), continuará sendo custeado obrigatoriamente pelo empregador para toda categoria através da Administradora COLABORATIVA, e aplica-se a todos empregados da categoria, em todas modalidades de contrato de trabalho conforme as legislações vigentes, art. da CLT, 58-A, 75-B, 428, 442, 443, 445, 451, 473 e as Leis Federais - 9.601/98, 13.429/171, 10.097/2000, 9.601/98, Lei 13.429/2017, sendo eles: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Contrato de Experiência, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado via Convenção Coletiva, Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente, Contrato de Aprendizagem, Contrato de Trabalho Remoto, de Teletrabalho ou Home Office, Contrato de Trabalho Eventual, Contrato de Trabalho Parcial, Contrato de Trabalho Trainee. A instituição empregadora poderá solicitar a inclusão no Benefício Saúde Preventiva para os dirigentes constantes na ata de diretoria ou documento similar, dos voluntários devidamente reconhecidos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dos estagiários amparados pela Lei do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SAÚDE PREVENTIVA será disponibilizado a todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, independentemente da modalidade de vínculo empregatício. Os respectivos serviços poderão ser solicitados na Central de Atendimento via Telefone (WhatsApp) no número [\(61\) 3223-1031](#), e-mail atendimento@colaborativa.bsb.br ou em outros meios divulgados pela administradora ou entidades sindicais. Esta central é exclusiva para os beneficiários e funciona das 08:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados. O Saúde Preventiva será oferecido nas seguintes modalidades:

I. TELEMEDICINA - por meio do atendimento médico remoto em: teleconsulta com o Clínico Médico 24 horas, 7 dias por semana; teleconsulta eletiva por agendamento para especialidades disponibilizada pelo benefício no formato remoto; Orientação Médica Telefônica/Remota (OMT) para situações de urgência e emergência com assistência de Ambulância, quando for o caso, para procedimentos e remoção imediata, mediante avaliação e autorização do profissional de saúde do benefício, na casa, trabalho, localidade no DF, ou onde se encontrar o paciente (limitada a distância de 80 km da Cidade de Brasília).

II. MEDICINA LABORAL - Quando solicitado pelo empregador, será estabelecida a cobertura da Medicina Laboral, composta por Serviço de Medicina do Trabalho, em conformidade com as exigências integrais do E-Social/saúde, conforme o Decreto nº 8373/2014, incluindo atestados periódicos, admissionais e demissionais, homologação de atestados médicos, e laudos - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), AEP, LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) anuais, envio do arquivo XML saúde, dentre outros. Esses serviços serão fornecidos sem custos adicionais, desde que a instituição empregadora inclua no benefício 100% dos trabalhadores vinculados formalmente, mediante a apresentação de folha de pagamento atual e resumida de todos os trabalhadores vinculados, em conformidade com a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e a RAIS

(Relação Anual de Informações Sociais) institucional a ser apresentada, além do cumprimento das NRs (Normas Regulamentadoras) 1, 4 e 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

III. CONSULTAS ELETIVAS PRESENCIAIS - são disponibilizadas diversas especialidades para atendimento dos participantes titulares, com descontos de até 99%, no qual os usuários poderão agendar as consultas presenciais central de atendimento da administradora do benefício, para as seguintes especialidades: Clínica Médica, incluindo consultas, avaliações e orientações; Cardiologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia, incluindo exames ginecológicos, Oftalmologia, Ortopedia, Pneumologia, Urologia, Pediatria, Nutrição, Psicologia, apenas a primeira consulta; Dermatologia, e Endocrinologia. As partes se comprometem a cumprir e respeitar as regras de utilização, reconhecendo a importância da saúde preventiva para o bem-estar e a produtividade dos empregados.

a) As consultas deverão ser agendadas previamente através do serviço DISQUE CONSULTA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, podendo ser realizado por meio de ligação telefônica e/ou WhatsApp no número [\(61\) 3223-1031](tel:(61)3223-1031) ou e-mail atendimento@colaborativa.bsb.br, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30.

b) Em casos de desistência ou impossibilidade de comparecimento, é imprescindível que a ausência seja comunicada com até 24 horas de antecedência da consulta; a falta de comunicação prévia será considerada ausência injustificada do empregado. Em caso de reincidência de ausência injustificada, será aplicada penalidade ao empregado, a qual será cobrada por meio de boleto bancário emitido em nome do empregado e enviado pelo e-mail financeiro@colaborativa.bsb.br. O valor da penalidade poderá variar entre R\$20,00 (vinte reais) até R\$50,00 (cinquenta reais), dependendo da especialidade da consulta agendada e não realizada. Até que o pagamento seja efetuado, o empregado e/ou seus dependentes ficarão impedidos de realizar novas consultas. Após o pagamento do boleto, o comprovante deverá ser enviado para o mesmo e-mail que solicitou o pagamento, para que a liberação seja efetuada. Este procedimento visa garantir a disponibilidade de horários para todos os beneficiários e evitar prejuízos decorrentes de ausências não comunicadas, sendo essencial para o bom funcionamento do sistema de agendamento de consultas.

IV. ATENDIMENTO LABORATORIAL E EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E OUTROS COM ATÉ 99% DE DESCONTO - limite de uso conforme solicitação médica, preferencialmente por médico credenciado no benefício – (HC - Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; Colpocitologia Oncótica (Papanicolau), BHCG - Teste de Gravidez; Exame sumário de urina – EAS; Exame Parasitológico de Fezes -EPF; Pesquisa de sangue oculto nas fezes, Audiometria Tonal e Vocal; ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico, Raios - X de Tórax, Seios da Face) Ecografia – GESTACIONAL - limite de uso programado uma vez por ano – (Colesterol Total e Frações; Creatinina, Ácido Úrico; VDRL; Uréia; VHS; Fator RH; Coagulograma e Lipidograma; GGT – Gama GT, Teste de esforço; Holter 24 horas, Ecografia - (vias urinárias, abdome total, tireóide, mamaria e transvaginal); Mamografia Digital; Densitometria Óssea.

V. MEDICAÇÃO GENÉRICA NO SAÚDE PREVENTIVA - Os medicamentos são destinados aos beneficiários/representados que estiverem cadastrados no Saúde Preventiva. São disponibilizados medicamentos genéricos conforme previsto no RENAME - ANEXO I (Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica). Não serão cobertos medicamentos injetáveis, dermocosméticos, uso contínuo, bem como medicamentos prescritos por receitas especiais, exceto medicamentos psicotrópicos do mesmo anexo, mediante comprovação receituário e tratamento de riscos psicossociais relacionado a NR 01.

a) Excepcionalmente para garantir a assistência, poderão ser substituídos por medicamentos similares, em fórmulas e valores equivalentes. Estes medicamentos devem constar em receitas emitidas durante consultas online ou em consultas presenciais por profissionais parceiros credenciados pela administradora do benefício. Este benefício inédito reforça a importância do Saúde Preventiva, destacando a dedicação da entidade laboral em promover a saúde e bem-estar dos trabalhadores e suas famílias, consolidando o compromisso com a assistência integral e acessível, com um limite de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais por beneficiário, exceto quando o beneficiário comprovar indicativo de acompanhamento e tratamento em saúde mental no processo de mitigação de riscos psicossociais conforme NR 01.

b) Os representados/beneficiários poderão solicitar seus medicamentos, mediante apresentação da receita médica, prescrita por profissional de saúde credenciado e de um documento pessoal com foto, na Central de Atendimento, via Telefone (WhatsApp) no número [\(61\) 3223-1031](tel:(61)3223-1031), atendimento@colaborativa.bsb.br, das 08:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.

c) O beneficiário terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar o medicamento após a data de emissão da

receita médica ou conforme validade prevista em resoluções da ANVISA. A administradora do benefício terá até 03 (três) dias para efetuar a entrega da medicação, preferencialmente por meio de retirada pelo beneficiário em uma farmácia credenciada, ou reembolso com apresentação do cupom fiscal nominal, mediante auditoria da prescrição receituária, autorização da administradora. Não sendo possível, será providenciada excepcionalmente a entrega no local de trabalho ou na residência do beneficiário no Distrito Federal.

d) Quando for o caso, serão realizadas até duas tentativas de entrega do medicamento no endereço informado pelo trabalhador e, não havendo efetivação da entrega por ausência do trabalhador ou responsável indicado, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) como taxa de deslocamento, pagos pelo trabalhador diretamente à administradora do benefício, conforme contato e instruções repassadas pela Central de Atendimento via Telefone (WhatsApp) no número [\(61\) 3223-1031](tel:(61)3223-1031), e enviada pelo e-mail: financeiro@colaborativa.bsb.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SAÚDE PREVENTIVA abrangerá a todos os empregados trabalhadores nas instituições, com custo individual de R\$ 86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais, que será custeado 100% do valor pela instituição empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO - Para garantir o acesso e as respectivas movimentações recorrentes (inclusões e exclusões), a instituição empregadora deverá informar, enviando à Administradora do benefício, pelo e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br, a planilha de movimentação com os dados dos empregados beneficiários, constando: NOME COMPLETO, RG, CPF, PIS, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, CEP DO BENEFICIÁRIO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO E FUNÇÃO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR, E-MAIL DO EMPREGADO, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Sendo que não serão aceitas planilhas sem os dados completos conforme mencionado acima, a planilha padrão será disponibilizada pela administradora do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administradora encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto será preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através do telefone [\(61\) 32231031](tel:(61)32231031) ou e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br.

I) O valor total do boleto a ser quitado corresponderá à multiplicação do valor do benefício pela soma do número de empregados e, quando houver, pelo número de dependentes vinculados.

II) No evento de inadimplência no pagamento dos valores até a data de vencimento do boleto, serão aplicadas penalidades financeiras à Instituição, limitada a multa de 2% ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia. Após o período de trinta dias subsequentes ao vencimento do boleto atual, o representante da instituição empregadora deverá solicitar ao administrador do benefício a emissão de novos boletos.

III) Para evitar a interrupção dos benefícios para os empregados e seus dependentes, é imprescindível que a instituição empregadora efetue o pagamento do boleto bancário até o dia 10 de cada mês. Caso contrário, a inadimplência resultará na suspensão de atendimentos e tratamentos em curso. Além disso, a inadimplência acarretará custos adicionais, como a necessidade de cumprir um novo período de carência, custos associados à reinclusão e a aplicação da cláusula que trata do descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

IV) A inadimplência acima de trinta dias acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Além da instituição empregadora arcar com as penalidades por descumprimentos constantes nas normativas coletivas da categoria e não sanada a inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

V) O SINTIBREF-DF não assume responsabilidade pela qualidade técnica e profissional dos serviços oferecidos pela Administradora ou pelas empresas a ela credenciadas, nem pelo recebimento de valores estipulados por elas para pagamento direto de consultas, exames, serviços e produtos eventuais.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de trabalhadores afastados antes do início do benefício, a instituição fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade deles, incentivando-os a consultas médicas para que, de forma preventiva, possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maior grau de dificuldade para restabelecimento das condições de trabalho. Entende-se por afastamento qualquer modalidade

de afastamento pelo INSS, inclusive aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Instituição empregadora poderá optar por cumprir o benefício por prestador distinto da empresa aqui mencionada, desde que COMPROVADAMENTE os benefícios, vantagens e condições não sejam inferiores e/ou em menor quantidade, abrangência e qualidade dos que estão elencados nesta cláusula, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, o empregador deve solicitar análise das condições do plano de saúde/benefício de saúde oferecido, devendo o empregador enviar ao sindicato pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, a comprovação de permanência dos empregados no benefício próprio, a cópia do contrato com o prestador de saúde, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível ou comprovante de pagamento, e a lista dos empregados beneficiários, especificando qual percentual ou custo pago pelas partes, trabalhador e empregador, e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Este procedimento deve ser realizado anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado. O SINTIBREF-DF informará a aceitação ou não, via e-mail, para informação de conformidade ou necessidade de adequações.

As instituições empregadoras que possuem plano de saúde próprio não estarão habilitadas a solicitar o serviço “Medicina do Trabalho” previsto na SAÚDE PREVENTIVA, uma vez que tal modalidade não possui vinculação com os atendimentos do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO - O SINTIBREF/DF, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente nos artigos 592, 611, 611-A e 611-B, institui o Benefício Família Protegida, o qual poderá ser estendido aos dependentes e agregados dos trabalhadores que usufruem da Saúde Preventiva, por adesão.

Para adesão, o trabalhador, na condição de sindicalizado e/ou representado contribuinte, deverá preencher o Termo de Adesão, autorizando expressamente o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento e anuindo com as regras do benefício. O Termo e todas as suas condições poderá ser solicitado por meio do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br ou no site oficial da entidade sindical: www.sintibrefdf.org.br. A medida visa promover o bem-estar familiar, fortalecer a proteção social e contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida da categoria.

Caso o titular do benefício não esteja mais ligado à instituição empregadora, e desejar permanecer juntamente com seus dependentes nos Benefício Familiar, deverá solicitar informações de permanência na sua entidade sindical.

PARÁGRAFO NONO - Os beneficiários deverão cumprir as obrigações e regras próprias estipuladas pelos prestadores de serviço vinculados a Saúde Preventiva aos usuários titulares e dependentes. Esta cláusula busca assegurar que os grupos de usuários laborais, patronais e suas famílias tenham acesso a uma rede abrangente de cuidados e suporte, promovendo seu bem-estar integral e segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e/ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO E PROTEÇÃO À SAÚDE

Fica instituída a obrigatoriedade de contratação pelos empregadores, de seguro de acidentes pessoais e programa de assistências voltadas à saúde e bem-estar do trabalhador ao custo mensal de **R\$ 27,35(Vinte e sete reais e trinta e cinco centavos.)** por empregado ativo, a ser pago diretamente via boleto bancário à empresa prestadora de serviços, seguradora ou estipulante de seguros, desde que esta contemple todo o rol de benefícios exigido nesta CCT, proporcionando assim, segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1, em conformidade com as diretrizes previstas nesta cláusula, integralmente custeado pelo empregador:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA			Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
KIT ACOLHIMENTO	-	-	Envio de caixa física de acolhimento à família do colaborador falecido, com mensagem personalizada e orientações práticas para os primeiros dias.

CDB QUALIFICA	-	-	Acesso a plataforma de aprendizagem com mais de 300 cursos (soft skills, atendimento, liderança, LGPD, diversidade, bem-estar e finanças), com emissão de certificado e atualização contínua.
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELA S	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA EMPRESARIAL	-	-	Consultoria jurídica para empresas e instituições filantrópicas nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho, oferece suporte jurídico remoto para sanar dúvidas.
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL	-	-	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em razão de sua capilaridade nacional e da segurança jurídica no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, é indicada, para fins de referência, a empresa **Central Clube de Seguros** como prestadora apta à operacionalização do programa. O empregador que optar por essa contratação deverá realizar o procedimento por meio do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam as informações completas sobre as coberturas, assistências e canais de atendimento disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

I – É facultada aos empregadores a escolha da prestadora responsável pela execução do programa, desde que todas as coberturas securitárias e assistências vinculadas à apólice aqui descritas sejam integralmente garantidas, sem qualquer redução qualitativa ou quantitativa, sendo obrigatória a emissão de apólice por seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

II – Fica vedada a contratação de programa com coberturas ou assistências inferiores, ou em número reduzido, em relação ao previsto nesta cláusula, bem como qualquer forma de limitação que implique prejuízo direto ou indireto aos trabalhadores.

III – Os empregadores deverão enviar ao sindicato os documentos comprobatórios da contratação do programa completo previsto nesta cláusula, abrangendo o seguro e as assistências vinculadas à apólice, para o e-mail atendimento@sintibrefdf.org.br, a fim de permitir a análise e verificação do integral cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I – Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores que ainda não cumprem o benefício, terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula, sob pena de aplicação das penalidades de descumprimento previstas neste instrumento.

II – Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, este configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

III – Os recolhimentos e a definição do número de empregados abrangidos pelo presente programa deverão tomar por base o quantitativo de empregados ativos declarados no e-Social, considerando-se o relatório do mês imediatamente anterior, vinculado ao CNPJ do empregador na respectiva base territorial. A responsabilidade pelas informações declaradas ao e-Social é exclusiva do empregador, podendo ser exigido o envio do respectivo espelho para fins de conferência e fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não Constituem “Salário in Natura” previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios, quando oferecidos pelas Instituições, conforme a vontade coletiva da categoria: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, cesta básica e moradia, sendo nulos os pedidos judiciais de pagamentos de integração, ficando o empregador autorizado com a presente a requerer a extinção do feito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Será nula a contratação do trabalho do professor, por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, em substituição de professor afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei, ou, ainda, na hipótese de contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

As instituições terão obrigatoriamente que, no ato da comunicação da dispensa ou do pedido de demissão, no prazo máximo de cinco dias, agendar junto ao Sinproep/DF a homologação das rescisões dos contratos de trabalho. Será de responsabilidade do Sinproep/DF a disponibilidade para agendar as homologações dos professores com mais de 180 dias de contrato de trabalho, com a emissão de um documento que comprove a solicitação por parte do estabelecimento de ensino. Tal cláusula não isenta a responsabilidade da instituição de cumprir as obrigações previstas no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam obrigadas as instituições a apresentar os documentos necessários para a homologação, conforme a legislação vigente, e a deixar cópia do termo de rescisão e demais documentos no sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei, se o empregado e o sindicato não tiverem dado causa ao atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica obrigada a instituição que agendar com o empregado a homologação e não comparecer, ou comparecer sem algum dos documentos que impeça a realização da homologação, a pagar uma indenização correspondente ao valor de um dia de trabalho, no ato da homologação, sem prejuízo da aplicabilidade da multa prevista no art. 477 da CLT, quando for o caso.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, estes serão indenizados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa

prevista em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SINPROEP-DF, este, na data marcada, desde que comprovada pelo estabelecimento de ensino a ciência do professor quanto à data e ao horário estabelecidos para o ato, comprovará a presença do estabelecimento de ensino quando o professor não comparecer, mediante declaração por escrito, na qual constará nova data de comparecimento, quando será efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a assistência do SINPROEP-DF em todas as rescisões contratuais a partir de 180 (cento e oitenta) dias de prestação de serviços, inclusive nos casos de pedido de demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O estabelecimento de ensino informará ao SINPROEP-DF o nome e os dados do professor quando solicitar a homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

A instituição empregadora fornecerá carta de referência a todo professor, coordenador pedagógico que se desligar, informando as atividades desenvolvidas pelo mesmo na instituição, desde que não tenha sido a hipótese de dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL

Criar uma comissão de análise de denúncias de assédio moral, caso haja demanda, composta pelo SINPROEP/DF e o SINIBREF, para analisar as denúncias de assédio moral ocorridas, sofridas pelos professores e coordenadores no interior nas Creches.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o direito à ausência da instituição por 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame. Para a concessão desse benefício, o empregado deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, posteriormente, comprovar seu comparecimento às provas ou exames por meio de documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições que necessitarem conceder licença, remunerada ou não, aos seus colaboradores-empregados que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de ensino superior e que precisem realizar estágio curricular obrigatório, devidamente comprovado, poderão procurar o sindicato

laboral para negociar acordo específico para esse fim.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Os professores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão laborar em jornadas de 20, 30 ou 40 horas semanais, a partir de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As coordenações deverão ser realizadas conforme quadro.

HORÁRIO DE COORDENAÇÃO COLETIVA DOS PROFESSORES				
CARGA HORÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA	DIAS DA SEMANA	DURAÇÃO EM HORAS	TURNOS/HORÁRIO
20 horas	Sendo 18 horas de regência e 2 horas de coordenação por semana	2 vezes por semana	1 hora por dia	No turno de regência do professor (matutino ou vespertino)
		1 vez por semana	2 horas por dia	
40 horas	Sendo 35 horas de regência e 5 horas de coordenação por semana	5 vezes por semana	1 hora por dia	Sempre no vespertino (entre 13h e 17h30)
		1 vez por semana	De até 5 horas	
30 horas	Sendo 25 horas de regência e 5 horas de coordenação por semana	2 vezes por semana	2h30 por dia	Sempre no noturno
30 horas	Sendo 25 horas de regência e 5 horas de coordenação por semana.	3 vezes por semana	Dois dias de 1 hora após expediente e uma noite de 3 horas	Dois dias de 1 hora das 12h às 13h ou de 12h30 às 13h30 (conforme horário de saída) mais 3 horas uma vez na semana no noturno.
30 horas	Sendo 25 horas de regência e 5 horas de coordenação por semana.	5 vezes por semana	1 hora por dia após o expediente	1 hora de segunda a sexta-feira das 12h às 13h ou de 12h30 às 13h30 (conforme horário de saída).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o estabelecimento de ensino cumprir com seu dever de conceder intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos durante o turno de trabalho, fica caracterizada a quebra de consecutividade aludida no art. 318 da CLT, considerando-se extraordinárias apenas as aulas trabalhadas a partir da sétima (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

As instituições poderão adotar sistema de controle de jornada manual, mecânico, eletrônico ou sistemas alternativos legalmente admitidos, observadas as disposições da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros de jornada deverão observar os requisitos legais aplicáveis, permanecendo assegurado ao professor o acesso às informações, na forma da legislação.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

Serão abonadas, sem reposição, as faltas previstas no art. 473 da CLT, ressalvadas as condições mais benéficas previstas no art. 320, § 3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – GALA/LUTO: Não serão descontadas do professor e do coordenador, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto, em consequência do falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filhos. Serão abonadas, pelo período de 2 (dois) dias consecutivos, as faltas decorrentes do falecimento de demais ascendentes ou descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECESSO FINAL E MEIO DE ANO

No período de férias escolares, conforme calendário escolar aprovado pela Secretaria de Educação (dia seguinte ao último dia letivo com aluno de um ano letivo e véspera do primeiro dia letivo do novo ano letivo), e no recesso letivo de meio de ano (dia seguinte ao último dia com aluno e véspera do primeiro dia de aula do segundo semestre), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado à realização dos encontros pedagógicos. Por tais serviços, já embutidos na remuneração prevista no art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por encontros pedagógicos o conjunto de atividades preparatórias para o início do semestre letivo, compreendendo encontros pedagógicos, reuniões, orientações, palestras, confecção e organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o encerramento das atividades letivas com alunos, no final e no meio do ano, somente será permitida a convocação dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e o período de trabalho correspondente, para as avaliações dos processos pedagógicos que se encerram, limitada a até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula não se aplica às instituições que, pela natureza do serviço e do plano de trabalho/ação/aplicação, tenham serviços contínuos (e muitas vezes intensificados durante as férias escolares), tais como serviços de convivência, serviços de atendimento ao idoso, de atendimento ao público com necessidades especiais e ao público sob tutela do Estado, entre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15 (quinze) de outubro, Dia do Professor, os PROFISSIONAIS abrangidos por esta CCT não darão aula, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos anos em que o Dia do Professor e o feriado nacional de 12 (doze) de outubro caírem em dias de segunda a sexta-feira, o estabelecimento de ensino poderá transferir a comemoração do dia 15 (quinze) de outubro para outro dia da semana, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 (doze) de outubro.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida às empregadas na forma e pelos prazos previstos na legislação vigente, observadas as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Fica assegurado aos professores o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da instituição, quando este exigir o uso dos mesmos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER

Fica garantido às empregadas o direito a uma folga anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero, somente após o término do contrato de experiência, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.078/02.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a concessão da folga anual prevista no caput, a empregada deverá avisar seu empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório da realização de exame preventivo de câncer.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE MENTAL E CUMPRIMENTO DA NR-01

As instituições se comprometem a cumprir as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) em especial quanto à implementação, manutenção e atualização contínua do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), abrangendo expressamente os riscos psicossociais e demais fatores que possam impactar a saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores.

1. Os empregadores deverão adotar medidas preventivas, corretivas e educativas voltadas à promoção da saúde mental no ambiente laboral, considerando os aspectos organizacionais, interpessoais e psicossociais que possam ocasionar adoecimento mental, estresse ocupacional, assédio moral, sobrecarga de trabalho ou quaisquer outras condições que comprometam a integridade física e emocional dos empregados.
2. O sindicato laboral que terá legitimidade e prerrogativa para acompanhar, fiscalizar e solicitar informações relativas à execução e ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como das ações decorrentes da NR-01 e do PGR, podendo fomentar a criação de Comissão(ões) paritárias de implementação e acompanhamento a níveis locais, regionais e ou distrital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE VOZ

As instituições promoverão ações que visem à preservação da saúde vocal dos professores e coordenadores, tais como informações, treinamentos, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse programa, destinado aos professores e coordenadores que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará as instituições ao pagamento de horas extras.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes, representantes, delegados sindicais e divulgadores do Sindicato à sala dos professores, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nos horários de intervalo, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, desde que previamente comunicado ao dirigente do estabelecimento de ensino ou ao seu substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso acima convencionado poderá ocorrer em outro horário, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, para que sejam afixados cartazes ou deixado material impresso na sala dos professores. Neste caso, o dirigente sindical deverá estar acompanhado ou autorizado pela direção do estabelecimento de ensino.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL

Nos meses de março e setembro de cada ano na vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, as instituições estarão obrigadas a encaminhar ao SINPROEP-DF relação nominal professores, coordenadores que integram os seus quadros de funcionários, com CPF e com o respectivo número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, acompanhada dos valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais, inclusive do desconto da contribuição sindical e das guias da contribuição sindical. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, desde que solicitadas pelo SINPROEP e com 10 (dez) dias de prazo para envio.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As instituições abrangidas por esta CCT descontarão do salário de cada um de seus professores, coordenadores e orientadores, sindicalizados ou não, nos meses de agosto de 2026 e julho de 2027, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, regularmente aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de março de 2026, conforme edital publicado, que autorizou a assinatura deste instrumento normativo, promovendo o recolhimento do valor apurado ao SINPROEP/DF, por meio de pagamento direto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ano de 2026, no mês de agosto, com pagamento na folha de setembro, juntamente com o pagamento do retroativo, as instituições procederão ao desconto no salário dos professores **NÃO SINDICALIZADOS**, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 26/03/2026, conforme edital publicado, na proporção de **2% (dois por cento)**, em favor do SINPROEP/DF. No ano de 2027, no mês de junho, as instituições procederão ao desconto no salário somente de seus **professores NÃO SINDICALIZADOS**, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 26/03/2026, conforme edital publicado, no percentual estipulado neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto, devendo este ser exercido na assembleia que autorizou a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. O SINPROEP/DF divulgará, ainda, o período de 10 (dez) dias, a partir do recebimento das contribuições pelo Sindicato, para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, na sede do Sindicato, sua oposição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, que será devolvida em até 72 (setenta e duas) horas após a manifestação da oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, mediante boleto fornecido pelo SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – SINPROEP/DF, com sede no SIG, Quadra 03, Bloco C, Lote 49, Loja 50, Brasília/DF. O estabelecimento de ensino enviará ao Sindicato cópia das guias, acompanhadas da relação nominal dos empregados, em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre os valores.

PARÁGRAFO QUARTO: As guias são expedidas pelo SINPROEP/DF. Caso a instituição não as receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto, deverá solicitá-las por meio do telefone [3321-0042](tel:3321-0042) ou pelo e-mail financeirosinproepdf@gmail.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Nos termos do art. 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao SINPROEP/DF por seus associados, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e comunicadas à instituição pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINPROEP/DF encaminhará à instituição empregadora os boletos e a listagem dos empregados que autorizaram o desconto até o dia 30 do mês da associação, com vencimento para o dia 10 de cada mês. Caso não os receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto, a instituição deverá solicitá-los imediatamente, por meio do telefone [\(61\) 3321-0042](tel:(61)3321-0042) ou pelo e-mail financeirosinproepdf@gmail.com, para emissão de outra via do(s) boleto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que aderirem ao convênio no decorrer do ano, o SINPROEP/DF enviará à instituição a autorização para desconto em folha, informando a sindicalização dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado associado poderá se desfiliar, a qualquer tempo, mediante solicitação formal enviada ao SINPROEP/DF, que, por sua vez, encaminhará à instituição ofício suspendendo o desconto em folha do sindicalizado, acompanhado de cópia da solicitação do empregado. Caso a instituição já tenha efetuado o desconto, deverá devolvê-lo no próximo salário e, caso a instituição já tenha remetido o valor ao Sindicato, este deverá ressarcir o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: As instituições encaminharão mensalmente ao SINPROEP/DF cópia do comprovante de pagamento das mensalidades associativas, juntamente com a relação nominal dos empregados sindicalizados correspondente ao pagamento efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: A utilização do(s) convênio(s) será suspensa para o sindicalizado em caso de inadimplência das contribuições por dois meses ou mais. Fica advertida a instituição que proceder aos descontos da mensalidade associativa e não efetuar o devido repasse ao SINPROEP/DF de que estará sujeita às medidas legais cabíveis, inclusive por eventual apropriação indébita, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por danos materiais e morais, além das penalidades previstas neste instrumento. Caso ainda assim a inadimplência persista, será realizada cobrança judicial pelo descumprimento desta cláusula, o que não isenta a instituição da quitação dos pagamentos pendentes.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de empregado sindicalizado afastado, a instituição empregadora deverá informar imediatamente ao SINPROEP/DF o afastamento e o retorno do mesmo. Caberá ao empregado sindicalizado o pagamento de sua mensalidade social durante o período de afastamento, mediante boleto individual emitido pelo SINPROEP/DF. Caso o empregado não efetue os pagamentos, a utilização do(s) convênio(s) será suspensa até a completa e obrigatória regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da mensalidade sindical, a partir de julho de 2026, será de R\$ 33,22 (trinta e três reais e vinte e dois centavos) reajustado conforme a data-base, de acordo com a assembleia geral que o aprovou.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Os estabelecimentos de ensino poderão, mediante anuência da instituição e observada a legislação vigente, permitir a indicação ou eleição de representante dos trabalhadores entre os integrantes do corpo docente, com a finalidade de interlocução com a entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de indicação, o número de representantes e as condições para o exercício da função poderão ser ajustados entre as partes, de modo a não prejudicar o funcionamento regular das atividades escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

E facultada ao SINPROEP/DF a afixação em quadros de avisos na sala dos empregados, de informações à categoria, desde que não seja matéria de conteúdo político-partidário, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra o empregador ou autoridades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIMITE DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá as Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas e seus professores e coordenadores pedagógicos com abrangência no Distrito Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os acordos coletivos em separado deverão observar na Convenção Coletiva em vigência da categoria, as cláusulas essenciais para as partes, tais como: cláusulas de cunho alimentício (salário e alimentação), cláusulas benefícios e contribuições para as categorias envolvidas (patronal e laboral), sendo que, aquelas não tratadas no ACT ficam a continuidade de cumprimento no que prevê a CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada para tais Acordos a aquiescência do SINIBREF – INTER com a sua assinatura, sendo que o descumprimento desta cláusula tornará sem efeito o acordo coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeitará o infrator à multa equivalente a 1 (um) salário mínimo por infração, que reverterá em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidades, contribuição assistencial patronal, fornecimento da RAIS, liberação do dirigente sindical, benefícios de seguro de vida, plano odontológico, programa de assistência familiar e outros) do presente instrumento normativo que inviabilize e/ou interfira na organização sindical, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, multiplicado pelo número de empregados, em favor da entidade sindical prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Presume-se prejudicada a entidade sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que tratem de benefícios concedidos à categoria e administrados pela entidade sindical, bem como aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E FAMÍLIA – PATF

Em estrito alinhamento com os objetivos estatutários do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL –

SINTIBREF/DF, notadamente quanto à promoção de políticas sindicais que fortaleçam a negociação coletiva e assegurem aos trabalhadores e seus dependentes o acesso ampliado a benefícios sociais de caráter coletivo, institui-se, por meio da presente cláusula, o reconhecimento formal do **Programa de Assistência ao Trabalhador e Família – PATF** como ferramenta estratégica essencial para o alcance da missão sindical, pactuando as partes para o cumprimento da forma que se constituírem seus benefícios vinculados.

O PATF constitui-se como um programa estruturado com base em dois pilares centrais e complementares, a saber:

I – Pilar Jurídico: caracterizado pela atuação sindical na formulação de soluções sociais de acesso coletivo, por meio da negociação coletiva e da celebração de instrumentos normativos (tais como cláusulas convencionais e acordos coletivos), voltadas à implementação de benefícios e serviços sociais, com destaque para: Saúde Preventiva, Assistência Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, e proteção familiar complementar por meio do benefício denominado Seguro Bem-Estar Integral. Esses benefícios, pactuados coletivamente, viabilizam sua implementação com financiamento pelas instituições empregadoras, nos termos dos artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho, com respaldo adicional na Lei nº 13.467/2017 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, assegurando humanização das relações de trabalho, bem-estar coletivo e estabilidade institucional recíproca.

II – Pilar de Colaboração e Coletividade: materializado através do desenvolvimento de políticas assistenciais sindicais destinadas aos trabalhadores e suas famílias, em caráter complementar e voluntário em seu custeio, permitindo que, a partir da contribuição direta dos beneficiários, sejam oferecidos serviços e benefícios sociais coletivos nas áreas de assistência jurídica, formação profissional, suporte psicossocial, apoio habitacional, lazer, cultura, esporte, entre outros, todos organizados segundo metodologia de custeio coletivo solidário e parametrizados de acordo com as necessidades específicas da categoria representada.

III – A execução do PATF: será operacionalizada conforme as diretrizes do SINTIBREF/DF, com base nos princípios da legalidade, transparência, participação democrática e efetividade social, sendo sua governança regida pelo Estatuto Social sindical, pelas normas deste instrumento coletivo e pelos regulamentos específicos de cada benefício. Estruturado em dois pilares — jurídico e de colaboração

— o PATF configura-se como veículo institucional prioritário para a promoção do bem-estar social, valorização do trabalho e proteção integral dos representados, constituindo cláusula de interesse público sindical e referência permanente nas negociações futuras e no diálogo social com as entidades patronais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do art. 507-B da CLT, é facultado às instituições firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria, desde que todas as obrigações de dar e fazer e todas as parcelas estejam expressamente previstas no termo e que comprovem que as mesmas foram cumpridas mensalmente em sua integralidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à entidade sindical profissional a conferência de todas as obrigações a que o

empregado faz jus, bem como acompanhar sua quitação, oferecendo ao trabalhador toda a assistência necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A negativa do empregador em fornecer quaisquer documentos solicitados pelo sindicato profissional inviabilizará a formalização do termo de quitação anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O agendamento, a conferência e a análise da documentação do termo de quitação deverão ser realizados de acordo com os procedimentos, regras e custos estabelecidos entre as partes interessadas: entidade sindical profissional e instituição demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: A entidade sindical somente formalizará o termo de quitação se o empregador estiver cumprindo integralmente o instrumento coletivo vigente à época, tais como os benefícios, as contribuições sindicais e as demais cláusulas aplicáveis à categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTA E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de acordos em separado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

As professoras terão assegurados os direitos relacionados à licença-maternidade e demais garantias decorrentes da maternidade e amamentação, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual concessão de licença sem remuneração após o término da licença-maternidade poderá ocorrer por liberalidade da instituição ou mediante ajuste entre as partes, observadas as necessidades pedagógicas e operacionais da unidade de ensino, sem constituir obrigação automática ou direito adquirido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

As atribuições dos professores nas Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas que atuam na área da educação observarão a legislação educacional vigente, os projetos pedagógicos institucionais e os contratos de trabalho firmados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades exercidas pelos docentes deverão guardar compatibilidade com a função de magistério, respeitadas as normas legais aplicáveis e a organização pedagógica de cada instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CUIDADOS DE SAÚDE NO AMBIENTE ESCOLAR

Fica **vedada** aos professores e demais profissionais do magistério a administração, a prescrição ou o fornecimento de medicamentos aos alunos, por não se tratar de atribuição inerente à função docente, nem de atividade compatível com sua formação profissional.

Em situações de emergência ou urgência, o docente deverá acionar imediatamente os responsáveis legais pelo aluno e os serviços de saúde competentes, adotando, quando necessário, medidas básicas de primeiros socorros, conforme os protocolos institucionais, não se caracterizando tais medidas como administração de medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As instituições de ensino são responsáveis por estabelecer protocolos internos de orientação quanto ao atendimento de situações de saúde no ambiente escolar, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta cláusula não implica transferência de responsabilidade médica ou sanitária aos docentes, nem ampliação de atribuições funcionais além daquelas previstas na legislação e nos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA DA DECISÃO DO STF E DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

As partes orientam que as Instituições observem os fundamentos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.058, no que se refere ao intervalo/recreio dos professores, quando da elaboração dos respectivos Planos de Trabalho e da composição dos custos de pessoal a ser apresentado ao Governo do Distrito Federal nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS PARTES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada pelos respectivos representantes legais de cada um dos sindicatos convenientes, em 3 (três) vias originais, ficando cada uma das partes com uma delas e a terceira será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal para os devidos fins previsto em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Mediante solicitação formal do professor, as instituições disponibilizarão acesso às informações funcionais e aos registros relacionados ao contrato de trabalho que lhe digam respeito, observadas a legislação aplicável, os procedimentos internos e a proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O disposto nesta cláusula não abrange documentos internos de gestão, avaliações institucionais, anotações de uso interno ou informações protegidas por obrigação legal ou dever de confidencialidade.

}

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.